



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.391 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

“Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Luziânia-GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no município de Luziânia-GO, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência, de religião a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior localizados no território municipal, poderão, tanto quanto possível, serem inseridas nas atividades preconizadas por esta Lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentando atividades desenvolvidas em seus ambientes de estudo.

Art. 3º Para conscientizar e comemorar o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa o município por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, poderá promover:

- I – eventos;
- II – palestras;
- III – campanhas educativas;
- IV – conferências;
- V – audiência pública;
- VI – outras atividades inerentes aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas neste dia, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização de ações de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 5º O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Luziânia.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



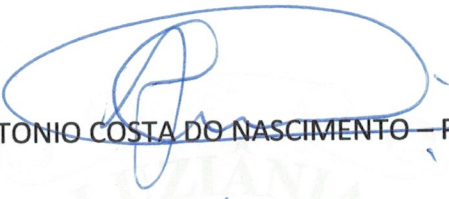
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



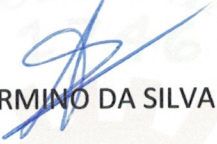
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO — Presidente



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário



SÉRGIO PINTO AFFONSO – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060